



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Almadina

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano XXII • Nº 5560

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos	02 a 10
Decretos	11 a 18
Resoluções	19 a 31



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos

 Conselho Municipal de Educação Almadina - BA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n 45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia E-mail: cmealmadina2018@outlook.com
--	---

PARECER N.º 013/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BA
ASSUNTO: Análise e aprovação da Política da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina – Ba.		
RELATOR: Maria Aparecida de Oliveira Lima.		
PROCESSO: 013/2026 – Análise da Política da Educação Integral em Tempo Integral.		
PARECER CME N.º 013/2026	COLEGIADO – CME	APROVADO: 22/10/2026

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por finalidade analisar a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina–BA, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas à sua consolidação como instrumento orientador do planejamento, da organização pedagógica, da gestão e do desenvolvimento das ações de Educação Integral na rede pública municipal.

A proposta fundamenta-se na compreensão da educação como direito social e processo de formação humana em suas múltiplas dimensões, contemplando os aspectos intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e cidadão. Nessa perspectiva, a Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação da jornada escolar, mas pressupõe a reorganização dos tempos, espaços, currículos e práticas educativas, de modo a assegurar experiências formativas diversificadas, contextualizadas e socialmente relevantes.

Conforme o documento apresentado, o Município de Almadina iniciou sua participação no Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, contemplando inicialmente matrículas na Pré-Escola. Posteriormente, foram estabelecidas diretrizes municipais para a implantação da política e desenvolvida uma proposta pedagógica específica, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação por meio do Parecer CME nº 004/2024.

Em 28 de abril de 2025, foi publicado o Decreto Municipal nº 311/2025, que ampliou a oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal urbana, abrangendo a Pré-Escola e o Ensino Fundamental, conforme registrado no documento em análise.

A implementação da política tem sido acompanhada pela organização de matrizes curriculares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), pela oferta de atividades

socioeducativas e pela busca de ampliação dos espaços educativos, formação continuada dos profissionais e articulação com diferentes setores da administração pública e da comunidade.

Entre as experiências educativas mencionadas encontram-se práticas esportivas, como futsal, futebol, futevôlei, judô e jiu-jítsu; atividades culturais e artísticas, como teatro, fanfarra, capoeira e contação de histórias; além de atividades recreativas e outras experiências voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

O documento também reconhece que a consolidação da política exige investimentos permanentes em infraestrutura, recursos pedagógicos, alimentação escolar, valorização profissional, acessibilidade, articulação intersetorial, gestão democrática, monitoramento e avaliação.

Diante desse contexto, cabe ao Conselho Municipal de Educação apreciar a consistência da proposta, sua conformidade com as normas educacionais vigentes e sua contribuição para a garantia do direito à educação pública de qualidade social, com equidade e inclusão.

II – HISTÓRICO

A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral encontra fundamento no ordenamento jurídico educacional brasileiro, especialmente nos seguintes dispositivos e instrumentos normativos:

I – Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208, que estabelecem a educação como direito de todos, orientada ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação, à organização da Educação Básica, à gestão democrática, à organização curricular e à ampliação progressiva da jornada escolar;

III – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura a proteção integral e os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

IV – Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, considerando suas disposições relativas à ampliação da jornada escolar e à oferta de educação em tempo integral, observada a legislação vigente aplicável ao planejamento educacional;

V – Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

VI – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

VII – Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

VIII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, observadas as atualizações normativas posteriores;

IX – Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, relativa aos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, conforme referência constante no documento apresentado;

X – Decreto Municipal nº 311/2025, que ampliou a oferta de Educação em Tempo Integral na rede municipal urbana, conforme registrado na documentação encaminhada;

XI – Parecer CME nº 004/2024, relativo à aprovação da Proposta Pedagógica da Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina;

XII – Parecer CME nº 012/2026 e Resolução CME nº 004/2026, referentes à aprovação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Almadina, conforme informado no documento em análise;

XIII – demais normas municipais que organizam o Sistema Municipal de Ensino, regulamentam o funcionamento das unidades escolares e disciplinam as competências do Conselho Municipal de Educação.

No âmbito pedagógico, a política deve orientar-se pelo princípio de que a Educação Integral pressupõe a formação plena dos estudantes, reconhecendo suas potencialidades, necessidades, identidades, experiências e contextos socioculturais.

A ampliação da jornada escolar deve, portanto, estar associada à intencionalidade pedagógica, à integração curricular, à diversificação das experiências de aprendizagem e à garantia de condições adequadas para a participação de todos os estudantes.

A organização da Educação Integral em Tempo Integral requer, ainda, articulação entre o currículo escolar, os territórios educativos, a cultura local, as práticas esportivas, as linguagens artísticas, a investigação científica, a educação ambiental e outras experiências que contribuam para a formação cidadã.

Sob essa perspectiva, a política municipal deve assegurar que a ampliação do tempo escolar não resulte em mera extensão das atividades tradicionais, mas em uma proposta

educativa integrada, planejada e comprometida com a aprendizagem, a inclusão, a convivência democrática e a redução das desigualdades educacionais.

III – APRECIÇÃO

Concepção e objetivos da política

O Conselho Municipal de Educação considera pertinente a concepção de Educação Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente por reconhecer que o desenvolvimento dos estudantes envolve dimensões que ultrapassam os aspectos estritamente cognitivos.

A política deve constituir referência para a organização das práticas educativas da rede municipal, promovendo a integração entre aprendizagem acadêmica, desenvolvimento físico, experiências culturais, convivência social, autonomia, participação cidadã e valorização das identidades locais.

É necessário, contudo, que essa concepção esteja expressa de maneira objetiva nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares, nos planejamentos dos profissionais da educação e nos instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

3.2. Organização curricular e práticas pedagógicas

A proposta de organização curricular alinhada à BNCC e ao Documento Curricular Referencial Municipal de Almadina constitui elemento importante para a consolidação da política.

As atividades socioeducativas, esportivas, culturais, artísticas e recreativas deverão integrar uma proposta pedagógica articulada ao currículo, com objetivos de aprendizagem definidos, planejamento, acompanhamento e avaliação.

Recomenda-se que cada unidade escolar organize sua proposta de Educação Integral em Tempo Integral considerando:

- a) a integração entre os componentes curriculares e as atividades complementares;
- b) a contextualização das aprendizagens a partir da realidade local;
- c) o fortalecimento da leitura, da escrita, do raciocínio lógico-matemático e da investigação científica;
- d) a valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas e ambientais;
- e) o desenvolvimento da autonomia, da criatividade, da cooperação e do protagonismo estudantil;
- f) a adoção de estratégias de recomposição das aprendizagens e de prevenção da infrequência e do abandono escolar;

g) a utilização de processos de avaliação formativa, contínua e inclusiva.

3.3. Equidade, inclusão e garantia do direito à educação

A Educação Integral em Tempo Integral deve constituir uma estratégia de ampliação das oportunidades educacionais, especialmente para os estudantes que enfrentam situações de vulnerabilidade social, desigualdade territorial ou barreiras à participação e à aprendizagem.

O Conselho destaca a necessidade de que a política contemple medidas específicas para assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e demais estudantes que necessitem de recursos e apoios educacionais específicos.

As unidades escolares deverão promover acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e atitudinal, em articulação com o Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando cabível, e com os demais serviços necessários à garantia do direito à educação.

Também deverão ser consideradas as desigualdades relacionadas à renda, raça, gênero, território, distorção idade-série e outras condições que possam interferir nas trajetórias escolares.

A expansão da oferta deverá considerar, de forma planejada, as necessidades das comunidades rurais, observando as condições de infraestrutura, transporte escolar, alimentação, disponibilidade de profissionais e acesso aos espaços educativos.

3.4. Infraestrutura e condições de funcionamento

A efetividade da política depende da existência de condições materiais compatíveis com a ampliação da jornada escolar.

Nesse sentido, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação mantenha diagnóstico atualizado da infraestrutura das unidades escolares, identificando necessidades de adequação, manutenção, acessibilidade, equipamentos, materiais pedagógicos e espaços destinados às atividades esportivas, culturais e recreativas.

A utilização de espaços educativos externos ou comunitários deverá estar vinculada a planejamento pedagógico formal, com definição de responsabilidades, condições de segurança, acessibilidade e acompanhamento dos estudantes.

Também deverão ser asseguradas condições adequadas de alimentação escolar, higiene, repouso quando necessário, hidratação, conforto térmico e bem-estar,

considerando as necessidades decorrentes da permanência ampliada dos estudantes na escola.

3.5. Formação e valorização dos profissionais da educação

A implementação da Educação Integral em Tempo Integral exige atuação articulada dos profissionais da educação, planejamento coletivo e compreensão dos princípios que orientam a política.

Recomenda-se a oferta de formação continuada para gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos, abordando a organização curricular integrada, as metodologias participativas, a avaliação formativa, a educação inclusiva, o desenvolvimento integral e a articulação entre escola, família e comunidade.

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover condições para o planejamento coletivo, a troca de experiências e a avaliação permanente das práticas pedagógicas, respeitando as atribuições profissionais e as normas vigentes.

3.6. Gestão democrática e articulação intersetorial

A política deverá ser implementada por meio de processos participativos, assegurando a contribuição dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, dos conselhos escolares e da comunidade.

A participação estudantil deve ser incentivada por meio de práticas que favoreçam a escuta, a autonomia, a corresponsabilidade e o protagonismo dos estudantes na construção de experiências educativas significativas.

A articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos de crianças e adolescentes poderá fortalecer a efetividade das ações, desde que respeitadas as competências de cada setor e a finalidade educacional da política.

3.7. Financiamento e sustentabilidade

A continuidade da Educação Integral em Tempo Integral exige planejamento financeiro compatível com as necessidades da rede municipal e com as responsabilidades assumidas pelo Município.

O financiamento deverá observar as regras de aplicação dos recursos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, os critérios de utilização do FUNDEB, as disposições do Programa Escola em Tempo Integral e outras fontes legalmente admitidas.

Recomenda-se que o planejamento orçamentário contemple as despesas necessárias à manutenção da oferta, incluindo recursos humanos, alimentação escolar, materiais pedagógicos, equipamentos, manutenção predial, acessibilidade, transporte, formação continuada e desenvolvimento das atividades educativas.

A ampliação das matrículas deverá ocorrer de forma planejada e sustentável, garantindo que a expansão seja acompanhada das condições necessárias à qualidade e à continuidade do atendimento.

3.8. Monitoramento, avaliação e melhoria contínua

O Conselho considera indispensável que a política municipal disponha de mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação, capazes de identificar avanços, dificuldades e necessidades de reorientação das ações.

O acompanhamento deverá contemplar, entre outros aspectos, a evolução das matrículas em tempo integral, a frequência e a permanência dos estudantes, as condições de infraestrutura, a formação dos profissionais, a execução das atividades pedagógicas, os resultados de aprendizagem, a participação da comunidade e a aplicação dos recursos.

A avaliação deverá considerar não apenas os indicadores de desempenho acadêmico, mas também as condições de inclusão, equidade, participação, convivência escolar e desenvolvimento integral.

Recomenda-se a elaboração de relatórios periódicos pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados e encaminhamento das informações ao Conselho Municipal de Educação, respeitadas as competências legais de cada órgão.

Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão dos planejamentos escolares, a definição de prioridades e o aprimoramento contínuo da política.

V – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando a relevância social e educacional da proposta, sua contribuição para a ampliação das oportunidades formativas e a necessidade de consolidar uma política pública comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, **voto favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina–BA**, recomendando sua implementação em consonância com a legislação educacional vigente e com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

O voto favorável está condicionado à observância das seguintes recomendações:

I – assegurar a articulação da política com o Documento Curricular Referencial Municipal, a BNCC, os projetos político-pedagógicos das unidades escolares e as demais normas curriculares aplicáveis;

II – garantir que a ampliação da jornada escolar esteja vinculada a uma proposta pedagógica integrada e intencional, comprometida com a aprendizagem e o desenvolvimento integral;

III – estabelecer planejamento progressivo para adequação da infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, recursos pedagógicos e condições de funcionamento;

IV – promover formação continuada e planejamento coletivo dos profissionais da educação;

V – assegurar estratégias de equidade e inclusão, com atenção às necessidades dos estudantes com deficiência e daqueles em situação de vulnerabilidade social e territorial;

VI – desenvolver ações para ampliar progressivamente o acesso das comunidades rurais à Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com o diagnóstico da demanda e as condições de atendimento;

VII – fortalecer a gestão democrática, a participação estudantil e a relação entre escola, família e comunidade;

VIII – estabelecer procedimentos de monitoramento e avaliação com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, qualidade da oferta e execução financeira;

IX – apresentar ao Conselho Municipal de Educação relatórios periódicos sobre a implementação da política e as medidas adotadas para superar as dificuldades identificadas;

X – garantir a compatibilidade entre a expansão da oferta, o planejamento orçamentário e a sustentabilidade financeira da política.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA
Conselheira Relatora

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Almadina reconhece que a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui instrumento estratégico para a garantia do direito à educação pública de qualidade social, para a ampliação das oportunidades educativas e para o enfrentamento das desigualdades educacionais.

A consolidação dessa política requer compromisso institucional, planejamento contínuo, participação social, valorização dos profissionais da educação e garantia das condições necessárias ao funcionamento das unidades escolares.

Diante da análise realizada e do voto da Relatora, em reunião realizada em 22 de outubro de 2026, **voto favoravelmente à aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina–BA.**

A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as providências administrativas e pedagógicas necessárias à execução do Plano, submetendo os resultados ao acompanhamento e à apreciação deste Conselho, conforme suas competências legais.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Almadina – Bahia,
22 de outubro de 2026.

MATHEUS OLIVEIRA PÓVOAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME/Almadina – Bahia

Decretos



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP: 45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



DECRETO N.º 192/2026

Regulamenta o processo de aferição de mérito e desempenho e de eleição de diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Almadina, nos termos da Lei Municipal nº 547, de 7 de novembro de 2022, alterada pelas Leis Municipais nº 600, de 5 de setembro de 2025, e nº 616, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, especialmente considerando seus arts. 164 e 167, e com fundamento no art. 28 da Lei Municipal nº 547, de 7 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios técnicos de mérito e desempenho, associados à participação da comunidade escolar, no processo de escolha dos gestores escolares;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 600/2025 e nº 616/2026, especialmente quanto ao mandato, à realização das eleições, à posse e à transição administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização administrativa, as competências das comissões e os procedimentos operacionais do processo eleitoral;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Almadina, os procedimentos administrativos necessários à realização do processo de aferição de mérito e desempenho e de eleição de diretores e vice-diretores escolares, em conformidade com a Lei Municipal nº 547/2022 e suas alterações.

Art. 2º O processo de escolha dos gestores escolares observará:

- I – a gestão democrática do ensino público;
- II – a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- III – a igualdade de condições entre os candidatos;
- IV – a aferição prévia de mérito e desempenho, nos termos da legislação municipal;



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



V – a participação da comunidade escolar;

VI – a transparência dos procedimentos e a garantia do contraditório e da ampla defesa nas decisões que afetem direitos dos participantes;

VII – a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares.

Art. 3º O processo compreenderá duas etapas articuladas:

I – aferição de mérito e desempenho dos candidatos, de caráter técnico e previamente eliminatório, conforme a Lei Municipal nº 547/2022;

II – eleição dos candidatos habilitados, com participação da comunidade escolar, observadas as disposições legais.

Parágrafo único. Somente poderão participar da etapa eleitoral os candidatos que preencherem os requisitos legais e obtiverem a habilitação exigida na etapa de aferição de mérito e desempenho.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E DAS COMISSÕES

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação administrativa geral do processo de escolha dos gestores escolares, competindo-lhe:

I – elaborar e publicar o edital de aferição de mérito e desempenho, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 547/2022;

II – providenciar os meios materiais, humanos e administrativos necessários à realização das etapas do processo;

III – indicar os integrantes da Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho, observados os requisitos previstos no art. 6º da Lei Municipal nº 547/2022;

IV – assegurar a publicidade dos editais, comunicados e resultados;

V – disponibilizar às comissões o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições;

VI – adotar as providências administrativas destinadas à transição entre os gestores em exercício e os eleitos.

Parágrafo único. A coordenação administrativa prevista neste artigo não autoriza a Secretaria Municipal de Educação a substituir as comissões no exercício das competências decisórias que lhes sejam legalmente atribuídas.

Art. 5º A Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho será constituída por portaria do titular da Secretaria Municipal de Educação, mediante indicação de seus integrantes, observados os requisitos de formação acadêmica estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 547/2022.

§ 1º A portaria identificará os integrantes da Comissão, seu presidente e os respectivos encargos administrativos.

§ 2º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, abstendo-se de participar de decisões em que possuam interesse pessoal direto ou situação objetiva de conflito de interesses.



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



§ 3º A Comissão exercerá suas atribuições durante o período necessário à conclusão da aferição de mérito e desempenho, inclusive quanto à apreciação dos recursos de sua competência.

Art. 6º Compete à Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho:

- I – coordenar a execução da etapa técnica;
- II – verificar o atendimento aos requisitos de inscrição;
- III – organizar e acompanhar a aplicação da prova escrita eliminatória;
- IV – examinar os Planos de Gestão Escolar, observados os critérios legais e editalícios;
- V – deliberar sobre os requerimentos e recursos relativos à etapa de aferição;
- VI – homologar os atos de sua competência;
- VII – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação final dos candidatos habilitados;
- VIII – praticar os demais atos previstos na Lei Municipal nº 547/2022 e no respectivo edital.

Parágrafo único. As decisões da Comissão deverão ser fundamentadas e registradas em atas ou documentos administrativos próprios.

Art. 7º Fica instituída a Comissão Eleitoral Municipal, responsável pela coordenação operacional da etapa de eleição dos diretores e vicediretores escolares.

§ 1º A Comissão Eleitoral será constituída por portaria do Secretário Municipal de Educação, com a identificação dos membros e de seu presidente.

§ 2º A Comissão Eleitoral deverá atuar com imparcialidade e independência técnica no exercício das atribuições previstas neste Decreto.

§ 3º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral candidatos às funções de diretor ou vice-diretor abrangidas pelo processo eleitoral, nem pessoas que apresentem conflito de interesses diretamente relacionado às candidaturas.

§ 4º A composição da Comissão deverá assegurar condições adequadas ao exercício de suas atribuições e à fiscalização do processo, sem prejuízo das regras estabelecidas na legislação municipal.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

- I – organizar a execução da etapa eleitoral;
- II – receber e verificar as listas de eleitores habilitados;
- III – coordenar os procedimentos de votação e apuração;
- IV – orientar as unidades escolares sobre a execução dos atos eleitorais;
- V – organizar os materiais necessários à votação;
- VI – acompanhar a instalação e o funcionamento das mesas receptoras e apuradoras;
- VII – assegurar a observância das regras de fiscalização previstas na legislação e no edital;



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



VIII – receber e decidir os requerimentos, impugnações e recursos eleitorais de sua competência, respeitados os prazos estabelecidos no edital;

IX – resolver os casos omissos relacionados à etapa eleitoral, nos limites do art. 28 da Lei Municipal nº 547/2022;

X – lavrar ou providenciar a lavratura das atas de votação e apuração;

XI – proclamar os resultados apurados e encaminhar a documentação à autoridade competente para os atos administrativos subsequentes.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá modificar os requisitos de candidatura, a composição legal do colégio eleitoral, as regras de votação ou quaisquer outras disposições estabelecidas em lei.

CAPÍTULO III

DOS EDITAIS E DO CRONOGRAMA

Art. 9º O processo de aferição de mérito e desempenho será deflagrado por edital elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nas unidades escolares, conforme o art. 4º da Lei Municipal nº 547/2022.

Art. 10. O edital de aferição de mérito e desempenho observará o conteúdo mínimo estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 547/2022, especialmente:

- I – requisitos e procedimentos de inscrição;
- II – critérios e etapas de avaliação;
- III – cronograma;
- IV – procedimentos de homologação das inscrições;
- V – critérios de avaliação e aprovação;
- VI – prazos e procedimentos para interposição e julgamento de recursos;
- VII – regras de fiscalização;
- VIII – disposições sobre capacitação, designação, posse e exercício das funções.

Art. 11. A etapa eleitoral será convocada mediante edital de chamamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 547/2022 e deste Decreto.

§ 1º O edital eleitoral será elaborado com apoio técnico da Comissão Eleitoral Municipal.

§ 2º O edital estabelecerá, no mínimo:

- I – as unidades escolares abrangidas pelo processo;
- II – a data, os horários e os locais de votação;
- III – as regras de registro das candidaturas habilitadas;
- IV – os procedimentos de elaboração, conferência e entrega das listas de eleitores;



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



- V – as regras operacionais de votação e apuração;
- VI – os procedimentos de fiscalização;
- VII – os prazos e as formas de apresentação de impugnações e recursos;
- VIII – o cronograma de publicação e proclamação dos resultados.

§ 3º O edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e

afixado nas unidades escolares com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição, nos termos do art. 16 da Lei Municipal nº 547/2022.

Art. 12. Para o processo eleitoral de 2026, ficam observadas as seguintes datas legais:

- I – realização da eleição em 11 de dezembro de 2026, segunda sexta-feira do mês de dezembro;
- II – conclusão integral das etapas de aferição de mérito e desempenho e de eleição até 31 de dezembro de 2026;
- III – posse dos diretores e vice-diretores eleitos em 1º de fevereiro de 2027, primeiro dia útil do mês.

Parágrafo único. Os editais deverão estabelecer cronograma compatível com essas datas e com os prazos mínimos previstos na legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DA AFERIÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 13. A inscrição no processo de aferição de mérito e desempenho observará os requisitos previstos no art. 8º da Lei Municipal nº 547/2022.

Parágrafo único. Não poderão ser criadas exigências adicionais de habilitação sem fundamento legal.

Art. 14. A aferição de mérito e desempenho compreenderá as etapas previstas no art. 9º da Lei Municipal nº 547/2022, incluindo:

- I – prova escrita eliminatória, com exigência de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);
- II – apresentação, homologação, publicação e votação do Plano de Gestão Escolar, observados os critérios legalmente estabelecidos.

§ 1º Os candidatos aprovados na prova escrita serão convocados para apresentação do Plano de Gestão Escolar, nos termos do edital.

§ 2º A análise e a homologação dos Planos de Gestão Escolar observarão os arts. 10 e 11 da Lei Municipal nº 547/2022.

§ 3º A Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho observará as restrições relativas à campanha eleitoral previstas no art. 11, § 2º, da Lei Municipal nº 547/2022.



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



Art. 15. O resultado final da aferição de mérito e desempenho será publicado no Diário Oficial do Município, observando-se a classificação e os critérios de habilitação previstos no art. 13 da Lei Municipal nº 547/2022.

Parágrafo único. Os candidatos habilitados terão seus registros de candidatura homologados para a etapa eleitoral, na forma do art. 14 da referida Lei.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16. A eleição será realizada mediante voto secreto, com participação dos integrantes do colégio eleitoral definido no art. 18 da Lei Municipal nº 547/2022.

Parágrafo único. Serão observadas as disposições legais relativas à habilitação dos eleitores, à vedação de voto duplicado e às hipóteses de impedimento ao exercício do voto.

Art. 17. As listas de eleitores habilitados serão elaboradas e encaminhadas à Comissão Eleitoral na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 547/2022.

§ 1º As listas deverão ser entregues no prazo legal, observada a antecedência de 15 (quinze) dias da eleição.

§ 2º A Comissão Eleitoral verificará a regularidade formal das listas, preservando os critérios legais de composição do colégio eleitoral.

§ 3º Não será admitida a inclusão de novos nomes após o prazo previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 547/2022.

Art. 18. A votação ocorrerá nas unidades escolares abrangidas pelo processo, em horário definido no edital, asseguradas:

- I – a identificação dos eleitores habilitados;
- II – a utilização de lista de votação;
- III – o sigilo do voto;
- IV – a fiscalização regular;
- V – o registro das ocorrências em ata;
- VI – a preservação da integridade dos materiais e documentos eleitorais.

Art. 19. A Comissão Eleitoral organizará as mesas receptoras e apuradoras de votos, definindo seus integrantes e atribuições operacionais, observadas as disposições legais e editalícias.

Parágrafo único. Os integrantes das mesas deverão atuar com imparcialidade, sendo vedada a participação de candidatos na condução dos trabalhos de recepção ou apuração dos votos.

Art. 20. Encerrada a votação, proceder-se-á à apuração, com registro dos resultados em ata específica.

§ 1º A apuração deverá permitir a fiscalização pelos representantes das candidaturas, na forma do edital.

§ 2º As ocorrências, impugnações e decisões serão registradas de forma circunstanciada.



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



§ 3º Concluída a apuração e resolvidas as questões de competência da Comissão Eleitoral, o resultado será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para publicação e providências administrativas subsequentes.

Art. 21. A definição dos eleitos observará os critérios previstos nos arts. 23 e 24 da Lei Municipal nº 547/2022, considerada a redação conferida ao art. 24 pela Lei Municipal nº 600/2025.

Parágrafo único. Nas hipóteses de ausência de candidaturas ou de não obtenção da votação exigida para chapa única, serão observadas as disposições legais relativas à designação provisória.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS E DA PUBLICIDADE

Art. 22. Os atos decisórios das comissões deverão ser motivados e divulgados pelos meios previstos na legislação e nos editais.

Art. 23. Os recursos referentes à aferição de mérito e desempenho serão apresentados à respectiva Comissão, na forma do art. 12 da Lei Municipal nº 547/2022.

Art. 24. As impugnações e os recursos referentes à votação e à apuração serão dirigidos à Comissão Eleitoral, observados os prazos, procedimentos e competências estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Os procedimentos recursais deverão assegurar aos interessados ciência dos fundamentos das decisões e oportunidade de manifestação, quando cabível.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação manterá registro organizado dos documentos relativos ao processo, incluindo editais, portarias, inscrições, resultados, atas, impugnações, recursos e decisões.

Parágrafo único. A publicidade dos documentos observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de estudantes menores de idade.

CAPÍTULO VII

DA DESIGNAÇÃO, POSSE E TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 26. Concluído o processo eleitoral, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o resultado final à autoridade competente para a formalização dos atos de nomeação ou designação dos gestores eleitos, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 547/2022.

Art. 27. A posse dos diretores e vice-diretores eleitos ocorrerá em 1º de fevereiro de 2027, data em que se iniciará o mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição, nos termos dos arts. 3º e 15-A da Lei Municipal nº 547/2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 616/2026.

Art. 28. Os gestores escolares cujos mandatos estejam em curso permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos eleitos, assegurada a continuidade administrativa e pedagógica das unidades escolares.

§ 1º Durante o período compreendido entre a proclamação dos resultados e a posse, os eleitos poderão acompanhar as atividades das respectivas unidades escolares, com a finalidade de viabilizar a transição administrativa.



Prefeitura Municipal de Almadina
Rua Euzébio Ferreira nº 26 Almadina – Bahia
CEP:45640-000 CNPJ: 14.174.466/0001-29



§ 2º O acompanhamento previsto no parágrafo anterior não confere aos eleitos competência para praticar atos de direção antes da posse.

§ 3º Não haverá vacância em decorrência do período de transição, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33 da Lei Municipal nº 547/2022.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer procedimentos administrativos para a transição, incluindo a apresentação de informações relativas à organização pedagógica, ao funcionamento da unidade, ao patrimônio e aos processos administrativos em andamento.

Parágrafo único. Os procedimentos de transição não poderão restringir as competências dos gestores em exercício nem antecipar o exercício das funções pelos eleitos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As situações de inexistência de candidatos inscritos, vacância ou criação de nova instituição de ensino observarão o art. 32 da Lei Municipal nº 547/2022, com a redação dada pela Lei Municipal nº 600/2025.

Parágrafo único. A designação provisória será formalizada pela autoridade legalmente competente, observados os requisitos, as hipóteses e os limites temporais previstos na legislação municipal.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos:

I – pela Comissão de Aferição de Mérito e Desempenho, quando relacionados à etapa técnica, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 547/2022;

II – pela Comissão Eleitoral, quando relacionados à etapa eleitoral, conforme o art. 28 da Lei Municipal nº 547/2022.

Parágrafo único. As decisões das comissões deverão observar a legislação municipal e não poderão inovar no ordenamento jurídico mediante criação de requisitos, impedimentos ou restrições não previstos em lei.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações administrativas complementares destinadas à execução deste Decreto, respeitadas as competências legalmente atribuídas às comissões e aos demais órgãos municipais.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMADINA,
ESTADO DA BAHIA, em 28 de outubro de 2026.**

MARCOS MARCIEL PINHEIRO DE JESUS
Prefeito Municipal

PATRÍCIA COSTA PINHEIRO
Secretária Municipal de Educação

Resoluções

 Conselho Municipal de Educação Almadina - BA	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Rua Antônio Batista de Oliveira, s/n (SALA ANEXA NO CMJA) 45.640-000 – Centro - Almadina – Bahia E-mail: cmealmadina2018@outlook.com.br
--	--

Resolução 005/2026

Aprova a Política da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina –BA e estabelece diretrizes para sua implementação, organização, acompanhamento e avaliação, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMADINA – BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelas normas que regulamentam o Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada para o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à organização da Educação Básica, à ampliação progressiva da jornada escolar e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e assegura os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, incluindo o acesso, a permanência e o desenvolvimento no ambiente educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente as disposições relacionadas à ampliação da oferta de educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e fomenta a ampliação de matrículas nessa modalidade de oferta da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e assegura o direito à educação inclusiva, à acessibilidade e à participação plena dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e sua orientação para a formação humana integral e o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, referidas na Política Municipal, e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as respectivas normas vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 311/2025, de 28 de abril de 2025, que, conforme registrado na Política Municipal, ampliou a oferta de educação em tempo integral na rede urbana municipal, abrangendo a Pré-Escola e o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 004/2024, que aprovou a Proposta Pedagógica do Tempo Integral, conforme o histórico registrado no documento municipal;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 012/2026 e a Resolução CME nº 004/2026, referentes à aprovação do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Almadina;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 013/2026, emitido no processo de análise da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que se manifesta favoravelmente à sua aprovação, observadas as recomendações nele consignadas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar uma política educacional municipal que articule a ampliação da jornada escolar à formação integral dos estudantes, à equidade, à inclusão, à qualidade social da educação e à garantia do direito de aprender;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Almadina–BA**, constante do documento denominado *Política da Educação em Tempo Integral do Município de Almadina – Ano Letivo 2026*, que passa a constituir referência orientadora para a organização, a

implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta de educação integral na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser implementada em consonância com a legislação educacional vigente, com as diretrizes nacionais aplicáveis, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com os instrumentos de planejamento educacional do Município.

§ 2º A Política aprovada por esta Resolução deverá orientar a elaboração e a atualização dos projetos político-pedagógicos, das propostas pedagógicas, dos regimentos escolares, dos planejamentos curriculares e dos demais instrumentos de gestão das unidades escolares que ofertam educação em tempo integral.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui uma concepção de educação comprometida com o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar deverá estar associada à qualificação das experiências educativas, à integração curricular e à ampliação das oportunidades de aprendizagem, não se limitando ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade orientar e consolidar a oferta educacional da Rede Municipal de Ensino de Almadina, promovendo a formação humana integral, a equidade, a inclusão, a permanência escolar, a aprendizagem significativa e a melhoria da qualidade social da educação pública.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I – educação como direito público e subjetivo, assegurado a todos os estudantes;
- II – desenvolvimento integral dos sujeitos, considerando suas múltiplas dimensões formativas;
- III – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
- IV – educação inclusiva, com respeito às diferenças individuais, sociais, culturais, étnico-raciais, territoriais e às necessidades específicas dos estudantes;

- V – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VI – centralidade dos estudantes nos processos de ensino e aprendizagem;
- VII – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;
- VIII – integração curricular e interdisciplinaridade;
- IX – articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas;
- X – reconhecimento do território e dos espaços educativos escolares e não escolares como ambientes de aprendizagem;
- XI – respeito à diversidade e promoção de práticas educativas antidiscriminatórias;
- XII – acompanhamento contínuo, avaliação formativa e aprimoramento permanente das práticas pedagógicas e da gestão educacional.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar e qualificar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
- II – promover a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular, o Documento Curricular Referencial Municipal de Almadina e a parte diversificada do currículo;
- III – fortalecer as aprendizagens essenciais, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática, sem restringir a formação integral aos componentes avaliados em exames externos;
- IV – desenvolver práticas pedagógicas que estimulem o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia, a responsabilidade, a convivência e o protagonismo estudantil;
- V – assegurar condições para o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes, inclusive daqueles que demandam recursos de acessibilidade e serviços de apoio à inclusão;
- VI – fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e território;
- VII – promover a valorização das manifestações culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
- VIII – contribuir para a redução das desigualdades educacionais e para a prevenção do abandono e da infrequência escolar;
- IX – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos na oferta da educação em tempo integral;
- X – estabelecer mecanismos de planejamento, monitoramento e avaliação que subsidiem a tomada de decisões e o aperfeiçoamento da política pública.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA E DA JORNADA ESCOLAR

Art. 6º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino deverá observar as etapas e modalidades de ensino atendidas pela rede, as condições de funcionamento das unidades escolares, o planejamento municipal de expansão e as disposições legais vigentes.

§ 1º A ampliação da oferta deverá ocorrer de forma planejada, progressiva e articulada às condições pedagógicas, administrativas, financeiras e de infraestrutura da rede municipal.

§ 2º A organização da oferta deverá considerar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das demais etapas e modalidades atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, respeitadas as respectivas diretrizes curriculares.

Art. 7º A jornada escolar em tempo integral deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação nacional vigente, assegurando o cumprimento da carga horária legalmente exigida e a adequada distribuição dos tempos educativos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto à organização dos horários, dos tempos pedagógicos, das atividades curriculares e das demais experiências educativas, garantindo coerência com a proposta pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 8º A organização da jornada escolar deverá assegurar:

- I – articulação entre as atividades da Base Nacional Comum Curricular e as atividades diversificadas;
- II – equilíbrio entre as diferentes experiências de aprendizagem, considerando as necessidades e as características dos estudantes;
- III – tempos destinados à alimentação, ao descanso, à higiene, à convivência e ao desenvolvimento de hábitos saudáveis, conforme a etapa de ensino;
- IV – utilização planejada dos espaços escolares e dos demais ambientes educativos;
- V – condições adequadas de segurança, acessibilidade, acolhimento e bem-estar;
- VI – respeito às especificidades do desenvolvimento infantil e às necessidades dos estudantes nas diferentes etapas e modalidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser organizado de forma integrada, contextualizada e interdisciplinar, articulando os conhecimentos, as competências e as habilidades previstos na BNCC e no Documento Curricular Referencial Municipal de Almadina às experiências formativas e aos saberes do território.

Art. 10. As Oficinas de Integração Curricular constituem estratégia pedagógica para articular os componentes curriculares, os campos de experiência, os conhecimentos escolares e os saberes comunitários, contribuindo para a superação da fragmentação do currículo.

§ 1º As Oficinas de Integração Curricular deverão apresentar intencionalidade pedagógica, planejamento, objetivos de aprendizagem e estratégias de acompanhamento dos resultados.

§ 2º As atividades desenvolvidas nas oficinas deverão estar articuladas ao projeto político-pedagógico da unidade escolar e aos objetivos de formação integral dos estudantes.

§ 3º A organização das oficinas deverá considerar os interesses, as potencialidades e as necessidades de aprendizagem dos estudantes, valorizando a participação, a criatividade, a investigação e a construção coletiva do conhecimento.

Art. 11. A proposta curricular poderá contemplar, de acordo com as matrizes curriculares aprovadas e com o planejamento pedagógico da rede, atividades e experiências relacionadas a:

- I – leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- II – letramento matemático, raciocínio lógico e resolução de problemas;
- III – cultura, artes, música, teatro, dança e manifestações culturais locais;
- IV – esporte, recreação, jogos, brincadeiras e práticas corporais;
- V – educação ambiental e práticas de sustentabilidade;
- VI – educação digital, cultura científica, tecnologia e robótica, conforme a organização curricular aplicável;
- VII – educação para as relações étnico-raciais e valorização das histórias e culturas afro-brasileira, africana e indígena;
- VIII – educação alimentar e nutricional e promoção da saúde;
- IX – convivência, participação cidadã, autonomia e desenvolvimento socioemocional;
- X – outras atividades educativas compatíveis com a Política Municipal e com as necessidades formativas dos estudantes.

Art. 12. As unidades escolares deverão assegurar que as atividades diversificadas complementem e aprofundem as aprendizagens previstas no currículo, evitando a fragmentação entre o turno regular e as demais experiências educativas.

Art. 13. A recomposição das aprendizagens deverá integrar o planejamento pedagógico das unidades escolares, com base em avaliações diagnósticas, identificação das necessidades dos estudantes e definição de estratégias de intervenção.

Parágrafo único. As ações de recomposição deverão ser planejadas de modo a assegurar o direito de aprender, respeitando os diferentes ritmos e formas de aprendizagem, sem reduzir a proposta de Educação Integral ao treinamento para avaliações externas.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DA EQUIDADE E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem a todos os estudantes, com especial atenção àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social ou que enfrentam barreiras à participação plena na vida escolar.

Art. 15. As unidades escolares deverão adotar práticas pedagógicas inclusivas, medidas de acessibilidade e estratégias de atendimento às necessidades educacionais dos estudantes, em articulação com os serviços de apoio disponíveis na rede municipal.

§ 1º O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá observar a legislação vigente e assegurar os apoios, os recursos de acessibilidade e os serviços educacionais necessários à participação e à aprendizagem.

§ 2º A atuação do Centro de Atendimento Sociopsicopedagógico – CEAS, dos profissionais de apoio e dos demais serviços da rede deverá ocorrer de forma articulada às unidades escolares, respeitadas as competências e as atribuições de cada serviço.

Art. 16. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover o respeito à diversidade e o enfrentamento de todas as formas de discriminação,

preconceito, racismo e exclusão, contribuindo para a construção de ambientes educativos acolhedores, seguros e democráticos.

Art. 17. A gestão da política deverá favorecer a participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação, dos conselhos escolares e da comunidade local nos processos de planejamento, execução e avaliação das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO, DA FORMAÇÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as atribuições dos demais órgãos e instâncias do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 19. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação:

- I – orientar as unidades escolares quanto à implementação da Política Municipal;
- II – promover o alinhamento entre as propostas pedagógicas, as matrizes curriculares e os instrumentos de planejamento da rede;
- III – planejar a expansão da oferta de acordo com as necessidades educacionais e as condições de funcionamento da rede;
- IV – promover ações de formação continuada para gestores, professores e demais profissionais envolvidos;
- V – acompanhar as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, materiais pedagógicos e recursos necessários ao funcionamento da oferta;
- VI – articular ações com outras políticas públicas e serviços municipais, quando necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII – organizar mecanismos de monitoramento e avaliação da política;
- VIII – produzir informações e relatórios periódicos sobre a execução das ações, os resultados alcançados e os desafios identificados;
- IX – adotar medidas para o aprimoramento permanente da oferta educacional.

Art. 20. As unidades escolares deverão incorporar os princípios e objetivos da Política Municipal ao planejamento institucional e ao projeto político-pedagógico, garantindo a participação da comunidade escolar e a articulação entre currículo, práticas pedagógicas, espaços e tempos educativos.

Art. 21. A formação continuada dos profissionais da educação deverá contemplar temas relacionados à Educação Integral, ao planejamento curricular integrado, à avaliação formativa, à educação inclusiva, à equidade, à gestão democrática e às metodologias de ensino adequadas às diferentes etapas e modalidades.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA E DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 22. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar as condições de infraestrutura física, acessibilidade, segurança, higiene, alimentação, recursos pedagógicos e demais requisitos necessários ao atendimento adequado dos estudantes.

Art. 23. Poderão ser utilizados espaços educativos externos à unidade escolar, desde que sua utilização esteja prevista no planejamento pedagógico e sejam asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e adequação às atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. A utilização de espaços comunitários, culturais, esportivos ou de outros equipamentos públicos deverá ocorrer mediante organização formal e planejamento compatível com a legislação vigente e com as responsabilidades dos órgãos envolvidos.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar, de acordo com as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária, ações de manutenção, adequação e ampliação dos espaços físicos e a aquisição de materiais e equipamentos necessários à consolidação da política.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 25. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos legalmente destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, observadas as normas de aplicação, controle e prestação de contas.

Art. 26. O financiamento da política poderá contar, conforme os critérios legais e a disponibilidade de recursos, com:

- I – recursos do FUNDEB;
- II – transferências e programas federais destinados à educação;
- III – recursos próprios do Município;
- IV – outras fontes legalmente admitidas para o financiamento da educação pública.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os setores responsáveis pelo planejamento e pela execução orçamentária, deverá promover o planejamento financeiro necessário à manutenção e à expansão da oferta, considerando, entre outros aspectos:

- I – a valorização e a formação dos profissionais;
- II – a manutenção e a adequação dos espaços escolares;
- III – a aquisição de materiais didáticos, pedagógicos, culturais e esportivos;
- IV – a alimentação escolar e as demais condições necessárias à permanência dos estudantes;
- V – a acessibilidade e os recursos necessários à educação inclusiva;
- VI – o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da política.

Parágrafo único. A execução dos recursos deverá observar os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e do controle público, bem como as normas específicas de cada fonte de financiamento.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 28. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser objeto de acompanhamento sistemático, com vistas a verificar sua implementação, identificar dificuldades, avaliar resultados e subsidiar a tomada de decisões.

Art. 29. O monitoramento deverá considerar, entre outros aspectos:

- I – a oferta de matrículas e a evolução da expansão da jornada escolar;
- II – a frequência, a permanência e a participação dos estudantes;
- III – as condições de infraestrutura, acessibilidade e funcionamento das unidades escolares;
- IV – a organização curricular e a integração das atividades pedagógicas;

- V – o desenvolvimento das aprendizagens e a recomposição das habilidades não consolidadas;
- VI – as condições de inclusão e atendimento às diferentes necessidades educacionais;
- VII – a formação e as condições de trabalho dos profissionais da educação;
- VIII – a participação das famílias e da comunidade escolar;
- IX – a aplicação dos recursos e a sustentabilidade financeira da oferta;
- X – os resultados das ações implementadas e os desafios que demandem replanejamento.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem deverá ser contínua, diagnóstica, processual e formativa, considerando os conhecimentos prévios, as experiências, os avanços e as necessidades dos estudantes.

§ 1º Os resultados das avaliações deverão orientar o planejamento pedagógico, a reorganização das estratégias de ensino e a adoção de medidas de apoio à aprendizagem.

§ 2º A avaliação da Política Municipal deverá considerar tanto os indicadores de desempenho escolar quanto as condições de participação, inclusão, permanência, convivência e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar relatórios periódicos de acompanhamento da Política, contendo informações sobre as ações desenvolvidas, os resultados alcançados, as dificuldades identificadas e as medidas de aprimoramento propostas.

Parágrafo único. Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão subsidiar a revisão dos planejamentos, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a tomada de decisões relacionadas à expansão e à consolidação da oferta.

CAPÍTULO X

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 32. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – analisar documentos, relatórios e informações relacionados à execução da política, quando pertinentes às suas competências;

III – recomendar medidas para o aprimoramento da qualidade, da equidade e da inclusão na oferta educacional;

IV – apreciar propostas de alteração da Política Municipal quando submetidas à sua análise, conforme a legislação aplicável;

V – exercer as demais atribuições normativas, consultivas, deliberativas e de acompanhamento que lhe forem conferidas pela legislação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral às unidades escolares, aos profissionais da educação, às famílias e à comunidade, de modo a assegurar o conhecimento de seus princípios, objetivos e diretrizes.

Art. 34. As unidades escolares deverão adequar seus instrumentos de planejamento e organização pedagógica às disposições desta Resolução, respeitadas as normas vigentes e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Os casos omissos e as situações que demandem orientação normativa serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, observada a legislação educacional vigente.

Art. 36. Esta Resolução deverá ser encaminhada para os procedimentos de homologação, quando legalmente exigidos, e publicada pelos meios oficiais do Município, observadas as normas aplicáveis ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitadas os atos normativos específicos que permaneçam vigentes.

Almadina – Bahia, 28 de outubro de 2026.

MATHEUS OLIVEIRA PÓVOAS

Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME/Almadina – Bahia

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente Resolução CME nº 005/2026, que dispõe sobre a Política da Educação Integral em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino do município de Almadina – Ba.

Almadina – Bahia, 28 de outubro de 2026.

PATRÍCIA COSTA PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação
Almadina – Bahia